



Lei nº 3.349
de 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIROPOLIS - ACESAC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.421.857/0001-16, com sede localizada à Rua Barro Preto, 457 – Jardim Planalto, CEP: 13.491-090, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 350.000,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias acompanhados pela proteção social básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município integrado com acesso a benefícios para garantia de segurança alimentar, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

continua



Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania